Contrato nº. 67/2025 - Objetivando Aquisição de medicamentos psicotrópicos, equipamento hospitalar, equipamento/ material laboratório de análises clínicas e insumos complementares, e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco_, no Município de São João da Serra, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.554.33/0001-50, com sede na Av. Pres. Medici, 172, , neste ato representada pela sua Secretária Rivalda Oliveira Rocha, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.973.504/0001-07, sediada na AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 1054, BAIRRO VERMELHA, CEP 64.019-230, TERESINA-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU – sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é Aquisição de medicamentos psicotrópicos, equipamento hospitalar, equipamento/ material laboratório de análises clínicas e insumos complementares.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução CD/FNDE n. 06/2020, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os bens deverão ser fornecidos ENTREGA PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA, conforme descrito no do Termo de Referência e proposta da vencedora.

LOTE I- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA/FABRICANTE
1	AMITRIPTILINA 25MG CPR	CPR	10000	R$ 0,27	R$ 2.700,00	NEO QUIMICA/NEO QUIMICA
2	AMITRIPTILINA 75MG CPR	CPR	2000	R$ 0,35	R$ 700,00	EMS/EMS
3	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR	CPR	5000	R$ 0,17	R$ 850,00	EMS/EMS
4	ALPRAZOLAM 1MG CPR	CPR	10000	R$ 0,23	R$ 2.300,00	EMS/EMS
5	ALPRAZOLAM 2MG CPR	CPR	10000	R$ 0,27	R$ 2.700,00	EMS/EMS
6	BIPERIDENO 2MG CPR	CPR	8000	R$ 0,51	R$ 4.080,00	CRISTALIA/CRISTALIA
7	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	8000	R$ 0,27	R$ 2.160,00	TEUTO/TEUTO
8	BROMAZEPAM 3MG CPR	CPR	5000	R$ 0,27	R$ 1.350,00	EMS/EMS
9	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	CPR	4000	R$ 0,85	R$ 3.400,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
10	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	FC	500	R$ 15,44	R$ 7.720,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
11	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	CPR	5000	R$ 0,46	R$ 2.300,00	CRISTALIA/CRISTALIA
12	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	10000	R$ 0,29	R$ 2.900,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
13	CETAMINA 50MG/ML INJ 2ML	AMP	200	R$ 43,00	R$ 8.600,00	CRISTALIA/CRISTALIA
14	CITALOPRAM 20MG CPR	CPR	10000	R$ 0,27	R$ 2.700,00	PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI
15	CLONAZEPAN 0,5MG	CPR	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00	GEOLAB/GEOLAB

16	CLONAZEPAN 2MG	CPR	10000	R$ 0,24	R$ 2.400,00	GEOLAB/GEOLAB
17	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	FC	1500	R$ 4,86	R$ 7.290,00	GEOLAB/GEOLAB
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	10000	R$ 0,48	R$ 4.800,00	CRISTALIA/CRISTALIA
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	10000	R$ 0,53	R$ 5.300,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	1000	R$ 4,39	R$ 4.390,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML	FR	1000	R$ 13,63	R$ 13.630,00	CRISTALIA/CRISTALIA
22	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	CPR	1000	R$ 1,05	R$ 1.050,00	RANBAXY /RANBAXY
23	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	CPR	1000	R$ 1,16	R$ 1.160,00	RANBAXY /RANBAXY
24	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP	COMP	5000	R$ 2,33	R$ 11.650,00	APSEN/APSEN
25	DIAZEPAM CPR 5MG	CPR	10000	R$ 0,09	R$ 900,00	SANTISA/SANTISA
26	DIAZEPAN CPR 10MG	CPR	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00	SANTISA/SANTISA
27	DIAZEPAN INJ. 10MG	AMP	1500	R$ 0,96	R$ 1.440,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
28	FENITOINA 100MG	CPR	6000	R$ 0,20	R$ 1.200,00	TEUTO/TEUTO
29	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML	AMP	500	R$ 4,31	R$ 2.155,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
30	FENOBARBITAL CPR 100MG	CPR	10000	R$ 0,23	R$ 2.300,00	TEUTO/TEUTO
31	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	FR	1000	R$ 5,68	R$ 5.680,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
32	FENTANIL 50 MCG/ML X 50 AMP 2 ML	AMP	200	R$ 3,67	R$ 734,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
33	FENOBARBITAL 100MG INJ	AMP	1000	R$ 3,78	R$ 3.780,00	CRISTALIA/CRISTALIA
34	FLURAZEPAM 30MG	CPR	500	R$ 0,41	R$ 205,00	BL/BL
35	FLUOXETINA 20MG CAPS.	CPR	20000	R$ 0,16	R$ 3.200,00	TEUTO/TEUTO

36	HALOPERIDOL 1MG	CPR	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00	CRISTALIA/CRISTALIA
37	HALOPERIDOL 5MG	CPR	15000	R$ 0,37	R$ 5.550,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
38	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	500	R$ 4,63	R$ 2.315,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
39	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FC	500	R$ 4,70	R$ 2.350,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
40	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	AMP	1000	R$ 2,11	R$ 2.110,00	FRESENIUS KABI/FRESENIUS KABI
41	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 25MG	CPR	15000	R$ 0,30	R$ 4.500,00	GEOLAB/GEOLAB
42	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 50MG	CPR	5000	R$ 1,45	R$ 7.250,00	EMS/EMS
43	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	5000	R$ 1,75	R$ 8.750,00	EUROFARMA/EUROFARMA
44	IMIPRAMINA 25 MG	CPR	500	R$ 1,58	R$ 790,00	CRISTALIA/CRISTALIA
45	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	5000	R$ 0,94	R$ 4.700,00	ROCHE/ROCHE
46	LEVOMEPRAZINA 25MG	CPR	15000	R$ 0,65	R$ 9.750,00	CRISTALIA/CRISTALIA
47	LEVOMEPRAZINA 100MG	CPR	5000	R$ 1,20	R$ 6.000,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
48	LEVOMEPRAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FC	800	R$ 13,73	R$ 10.984,00	CRISTALIA/CRISTALIA
49	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMP	600	R$ 4,72	R$ 2.832,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
50	MORFINA 10MG/ML 1ML AMP	AMP	600	R$ 5,37	R$ 3.222,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
51	MORFINA 0,2MG/ML 1ML AMP	AMP	600	R$ 8,37	R$ 5.022,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
52	MORFINA 1MG/ML 2 ML AMP	AMP	600	R$ 5,06	R$ 3.036,00	CRISTALIA/CRISTALIA
53	MORFINA 30MG	CPR	2000	R$ 2,18	R$ 4.360,00	CRISTALIA/CRISTALIA
54	NORTRIPTILINA 10MG	CPR	2000	R$ 0,45	R$ 900,00	CELLERA /CELLERA
55	NORTRIPTILINA 25MG	CPR	2000	R$ 0,44	R$ 880,00	RANBAXY/RANBAXY

56	NORTRIPTILINA 50MG	CPR	2000	R$ 0,68	R$ 1.360,00	RANBAXY/RANBAXY
57	OLANZAPINA 5MG	CPR	2000	R$ 0,81	R$ 1.620,00	PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI
58	OLANZAPINA 10MG	CPR	2000	R$ 0,41	R$ 820,00	PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI
59	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	CPR	20000	R$ 0,19	R$ 3.800,00	PHARLAB/PHARLAB
60	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG	CPR	10000	R$ 0,36	R$ 3.600,00	CIMED/CIMED
61	OXCARBAZEPINA 300MG	CPR	1000	R$ 0,87	R$ 870,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
62	OXCARBAZEPINA 600MG	CPR	1000	R$ 0,55	R$ 550,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
63	OXCARBAZEPINA 600MG/ML 100ML SUSP	FC	80	R$ 12,20	R$ 976,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
64	PAROXETINA 20 MG	CPR	12000	R$ 0,33	R$ 3.960,00	ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO
65	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	100	R$ 3,21	R$ 321,00	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA
66	RISPERIDONA 1MG	CPR	20000	R$ 0,29	R$ 5.800,00	GEOLAB/GEOLAB
67	RISPERIDONA 2MG	CPR	20000	R$ 0,31	R$ 6.200,00	GEOLAB/GEOLAB
68	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	FR	1000	R$ 16,17	R$ 16.170,00	CRISTALIA/CRISTALIA
69	SERTRALINA 25MG	CPR	20000	R$ 0,59	R$ 11.800,00	EUROFARMA/EUROFARMA
70	SERTRALINA 50MG	CPR	20000	R$ 0,35	R$ 7.000,00	GEOLAB/GEOLAB
71	TRAMADOL 100MG AMP.2ML	AMP	2000	R$ 2,68	R$ 5.360,00	TEUTO/TEUTO
72	TRAMADOL 50MG	CPR	5000	R$ 0,21	R$ 1.050,00	HIPOLABOR/HIPOLABOR
73	TOPIRAMATO 25MG	CPR	5000	R$ 0,30	R$ 1.500,00	EMS/EMS
74	TOPIRAMATO 50MG	CPR	3000	R$ 0,34	R$ 1.020,00	ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO
75	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	CPR	3000	R$ 0,77	R$ 2.310,00	ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO
76	VALPROATO SÓDIO 500MG CPR.	CPR	3000	R$ 0,92	R$ 2.760,00	BIOLAB/BIOLAB

77	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XPE. 100ML	FR	500	R$ 14,86	R$ 7.430,00	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI
VALOR TOTAL				R$ 294.352,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais)		

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data da Publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

1.1.1. O valor total da contratação é de R$ 294.352,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

FPM, FMS, PAB, ICMS, FUS, COFIN ESTADUAL, FARMÁCIA BÁSICA, HPP

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o
livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o

cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores,
e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade

nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflitos, que serão promovidos pela Procuradoria do Município, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Castelo, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Serra 25 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
RIVALDA OLIVEIRA ROCHA
Data: 25/08/2025 11:13:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2025.08.25 08:59:08 -03'00'

Felipe Laecio Sampaio de Abreu
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1: _____ CPF

2: _____ CPF